

1. OBJETIVO

A presente Política tem o objetivo de estabelecer regras que visam assegurar que as decisões envolvendo transações entre partes relacionadas adotem um processo transparente com a finalidade de preservar e proteger os interesses da VALID SOLUÇÕES S.A. (“Companhia” ou “Valid”), e identificar, gerenciar e mitigar e, sempre que necessário, eliminar potenciais ou efetivos conflitos de interesses, sempre em observância às melhores práticas de governança corporativa e as legislações vigentes.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplicável a Valid Soluções S.A. e todas as empresas do grupo Valid, incluindo suas subsidiárias, coligadas e controladas localizadas no Brasil, devendo ser observada por seus acionistas, colaboradores, membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Estatutária.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1 Código Brasileiro de Governança Corporativa das Companhias Abertas – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – “IBGC”;
- 3.2 Código de Ética e Conduta Global da Valid Soluções S.A. – “Código de Ética”¹;
- 3.3 Decreto nº 11.129, de 11 de junho de 2022 – Regulamentação da Lei nº 12.846;
- 3.4 Estatuto Social da Valid Soluções S.A. – “Estatuto Social”²;
- 3.5 Instrução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada pela Resolução CVM nº 59/2022 – em especial seu anexo F;
- 3.6 Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – “Lei Anticorrupção Brasileira” ou “Lei da Empresa Limpa”;
- 3.7 Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – “Lei das S.A.”;
- 3.8 Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 – “Lei de Conflito de Interesses”;
- 3.9 Lei nº 6.385 de 07 de dezembro de 1976 – “Lei do Mercado de Valores Mobiliários”;
- 3.10 Manual de Compliance da Valid;
- 3.11 Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008;
- 3.12 Política Anticorrupção Global da Valid;
- 3.13 Política de Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Ações de Relacionamento;
- 3.14 Política de Gestão de Consequências e Medidas Disciplinares da Valid.
- 3.15 Política de Gestão do Programa de Integridade;
- 3.16 Política para Patrocínios e Doações;
- 3.17 Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), acerca da divulgação sobre partes relacionadas;
- 3.18 Pronunciamento Técnico CPC 18 (R2), acerca de investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto;
- 3.19 Regimento Interno do Comitê de Auditoria³;

¹ O Código de Ética e Conduta Global da Valid Soluções S.A. está disponível no site de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.valid.com/> > Governança Corporativa > Estatuto Políticas e Códigos > Código de Ética e Conduta).

² O Estatuto Social da Valid Soluções S.A. está disponível no site de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.valid.com/> > Governança Corporativa > Estatuto Políticas e Códigos > Estatuto Social).

³ O Regimento Interno do Comitê Estatutário de Auditoria Valid Soluções S.A. está disponível no site de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.valid.com/> > Governança Corporativa > diretoria-conselhos-e- comites).

- 3.20** Regimento Interno do Comitê de Remuneração⁴;
- 3.21** Regimento Interno do Conselho de Administração⁵;
- 3.22** Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – “Regulamento do Novo Mercado” e “B3”;
- 3.23** Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterações dada pela Resolução CVM nº 60/2021 – “Dispões sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários”;
- 3.24** Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterações dadas pelas Resoluções CVM nº 59/21, 162/22, 168/22, 173/22, 180/23 E 183/23– “Dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários”;
- 3.25** Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – “Aprova a Consolidação do Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, que trata de divulgação sobre partes relacionadas”.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

- 4.1 Colaboradores:** empregados, estagiários, aprendizes, administradores e conselheiros, independentemente do cargo ou função exercidos.
- 4.2 Coligada:** são consideradas coligadas qualquer Pessoa Jurídica sobre a qual a Companhia exerça influência significativa, mesmo que não detenha poder de controle societário.
- 4.3 CVM:** Comissão de Valores Mobiliários
- 4.4 CPC:** Comitê de Pronunciamentos Contábeis
- 4.5 Condições de Mercado:** condições para as quais foram observados, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações contábeis da Companhia).
- 4.6 Conflito de interesses:** é caracterizado quando uma pessoa, física ou jurídica, está envolvida em um processo decisório em que tenha o poder de influenciar e/ou direcionar o resultado do processo de decisão, e que por meio dessa decisão possa assegurar um ganho e/ou benefício para si, para algum Membro Próximo da Família, ou para algum terceiro com o qual tenha qualquer tipo de envolvimento, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, em qualquer caso, desde que em detrimento dos interesses da Companhia. No caso da Companhia, também podem ser consideradas como situações envolvendo conflitos de interesses aquelas nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

⁴ O Regimento Interno do Comitê de Remuneração da Valid Soluções S.A. está disponível no site de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.valid.com/> > Governança Corporativa > diretoria-conselhos-e-comites).

⁵ O Regimento Interno do Conselho de Administração da Valid Soluções S.A. está disponível no site de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.valid.com/> > Governança Corporativa > Estatuto Políticas e Códigos > Regimento Interno do Conselho de Administração).

4.7. Controle (incluindo termos e expressões de significados correspondentes como controlada(s) ou sociedade(s) controlada(s), “sob controle comum” e “controle em conjunto”): significa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, a titularidade de direitos que, diretamente ou indiretamente por meio de outras Sociedades Controladas, assegurem ao seu titular, de forma permanente e efetiva, o poder de dirigir a administração e de definir a diretrizes de determinada Pessoa, bem como o poder de eleger a maioria dos seus administradores, seja (i) sendo proprietária de mais de 50% do capital votante de referida Pessoa; (ii) mediante o exercício do direito de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores de referida Pessoa ou, caso a Pessoa seja um fundo de investimento, de nomear o seu gestor ou, no caso de fundos sem gestor ou em que o administrador acumule as funções, o seu administrador; (iii) mediante acordo; ou (iv) de qualquer outra forma. O controle poderá ser pleno ou compartilhado.

4.8 Influência significativa: pessoa ou entidade com poder de influenciar decisões financeiras e operacionais da Companhia, sem caracterizar necessariamente controle individual. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

4.9 Membro próximo da família: aqueles que, em razão do vínculo, no âmbito de suas funções laborais e de negócios, possa-se esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela Pessoa Vinculada a Companhia.

- (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro.

4.10 Partes Relacionadas: em relação à Companhia e/ou suas Controladas, são as pessoas que se enquadrem na definição estabelecida pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis e por esta Política, à saber:

- a) qualquer pessoa física e/ou Membro Próximo da Família da referida pessoa física que:
 - i. detenha o controle pleno ou compartilhado da Companhia ou de suas Controladas;
 - ii. exerça influência significativa sobre a Companhia ou sobre suas Controladas; e/ou
 - iii. seja uma Pessoa Chave da Administração da Companhia ou de sua Controladora ou de suas Controladas; e/ou
- b) qualquer entidade, ainda que despersonificada que:
 - i. seja controladora, controlada ou que estejam sob o controle comum com a Companhia ou com suas Controladas, ainda que o Controle seja compartilhado; e/ou
 - ii. seja Coligada da Companhia;
 - iii. consista num plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários sejam os empregados da Companhia ou de suas Partes Relacionadas; e/ou
 - iv. seja Controlada, de modo pleno ou compartilhado, por qualquer Pessoa que se encaixe nas hipóteses previstas no item (a); e/ou
 - v. estiver sob Influência Significativa ou tiver como Pessoa Chave da sua Administração ou de sua Controladora uma Pessoa que se encaixe na hipótese prevista no item (a)(i);
 - vi. forneça serviços ocupando posto de Pessoa Chave na administração da Companhia ou de suas Controladas.

OBSERVAÇÃO: Nos termos da Resolução CVM 94/22, não são consideradas partes relacionadas:

- a. duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- b. dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
- c. (i) entidades que proporcionam financiamentos; (ii) sindicatos; (iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e (iv) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);
- d. cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

4.11 Pessoa chave da Administração: pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro). Para fins desta Política, são os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Executiva, Diretores que se reportem diretamente ao Diretor-Presidente da Valid e os executivos que se reportam diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

4.12 Terceiro: trabalhadores terceiros, provedores externos, parceiros comerciais, distribuidores, prestadores de serviço, fornecedores, agentes, representantes, consultores, agentes comerciais especializados (ex: despachantes).

4.13 Transação com Partes Relacionadas: transferência de recursos, produtos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

4.14 Transações Correlatas: transações similares com relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como: transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos no momento da celebração do contrato; e transações subsequentes que decorram de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos.

4.15 Transações ordinárias: as que envolvam produtos e/ou serviços de prateleira, ou seja, aquelas disponíveis para clientes da Companhia, com precificação padronizada, respeitadas as margens de negociação outorgadas às áreas comerciais para clientes do mesmo perfil, desde que estejam em condições de mercado. Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Valid com partes independentes.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 Comitê de Auditoria

- 5.1.1. Avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento da presente Política;
- 5.1.2. Avaliar as Transações com Partes Relacionadas a ele submetidas e emitir parecer ao Conselho de Administração, incluindo as transações que não tenham sido devidamente submetidas aos procedimentos desta Política ;
- 5.1.3. Supervisionar anualmente os contratos e/ou transações com bases contínuas entre a Companhia e suas Partes Relacionadas por meio de reporte a ser emitido pela equipe de *Compliance Integridade*.

5.2 Conselho de Administração

- 5.2.1. Aprovar esta Política de Transações com Partes Relacionadas e suas revisões a cada três anos, ou quando alguma alteração justificar revisão antecipada;
- 5.2.2. Aprovar as Transações com Partes Relacionadas de sua competência;
- 5.2.3. Acompanhar anualmente os contratos e/ou transações com bases contínuas entre a Companhia e suas Partes Relacionadas por meio do reporte do Comitê de Auditoria;
- 5.2.4. Deliberar acerca da ratificação, alteração ou encerramento de Transação com Partes Relacionadas que não tenham sido submetidas aos procedimentos desta Política;
- 5.2.5. Deliberar acerca das medidas disciplinares e correções aplicáveis quando identificado o não cumprimento desta Política.

5.3 Colaboradores da Valid

- 5.3.1. Consultar o Time de Compliance Integridade da Valid, sempre que tenha dúvida na identificação de situações que possam gerar conflito de interesse;
- 5.3.2. Reportar quaisquer transações de que tenha conhecimento que possam configurar uma Transação com Parte Relacionada nos termos desta Política;
- 5.3.3. Atualizar junto à equipe de *Compliance Integridade* as informações sobre suas Partes Relacionadas e potenciais situações de conflitos de interesse realizando o preenchimento anual do Termo de Verificação e Registro de Conflito de Interesses.
- 5.3.4. Respeitar e promover os princípios de engajamento ESG.

5.4 Diretoria Executiva

- 5.4.1. Aprovar as Transações com Partes Relacionadas de sua competência.

5.5 Diretoria Financeira & de Relação com Investidores

- 5.5.1. Elaborar as notas explicativas das transações entre a Companhia e as Partes Relacionadas em conformidade com os

pronunciamentos contábeis aplicáveis;

5.5.2. Estabelecer e executar controles que garantam a acuracidade das demonstrações financeiras;

5.5.3. Realizar a devida divulgação das Transações com Partes Relacionadas em consonância com as legislações e regulamentações vigentes.

5.6. Equipe de *Compliance* Integridade

5.6.1. Divulgar e solicitar o preenchimento anual do Termo de Verificação e Registro de Conflito de Interesses para todos os(as) colaboradores(as) da Valid;

5.6.2. Promover orientações aos(as) colaboradores(as) sobre a definição de conflito de interesses e transações com partes relacionadas, bem como sobre a necessidade e obrigatoriedade do preenchimento do Termo de Verificação e Registro de Conflito de Interesses;

5.6.3. Consolidar e manter atualizado o cadastro de Partes relacionadas do Pessoal Chave da administração da Companhia e de Pessoas com Influência Significativa;

5.6.4. Realizar avaliação prévia das transações com Partes Relacionadas que configurem situações de potencial conflito de interesse, emitindo parecer e, sempre que necessário, encaminhar relatório de avaliação para conhecimento do Comitê de Auditoria;

5.6.5. Realizar monitoramento anual dos contratos e transações com partes relacionadas e consolidar as informações em reporte a ser submetido à apreciação do Comitê de Auditoria;

5.6.6. Analisar casos de conflito de interesses que não estejam relacionados a transações com partes relacionadas e propor, comunicar e monitorar a implementação de medidas que visem mitigar as situações de conflito de interesses recebidos;

5.6.7. Receber reportes de transações com partes relacionadas que não tenham sido previamente submetidas às regras estipuladas nesta Política e encaminhar a situação para análise do Comitê de Auditoria;

5.6.8. Propor revisões desta Política, quando julgar necessário e garantir a atualização das versões em todos os locais de sua publicação.

5.7 Pessoas Chave da Administração e Pessoas com Influência Significativa

5.7.1 Atualizar, anualmente ou sempre que necessário, junto à equipe de Compliance Integridade, as informações sobre suas Partes Relacionadas e potenciais situações de conflito de interesse, quando aplicável.

6. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

6.1 Diretrizes Gerais

Esta Política encontra-se alinhada às exigências da Lei nº 6.404 de 1976, particularmente no que diz respeito ao necessário Dever de Lealdade dos administradores para com a Companhia. De acordo com o artigo 155, o administrador deve servir com lealdade à Companhia, exigindo que os interesses da Companhia sempre se sobreponham aos interesses pessoais dos tomadores de decisão. Ademais, o artigo 156 determina que, havendo conflito de interesses, cabe ao administrador comunicar aos demais, bem como ao Conselho de Administração, da situação de conflito, tornando-se impedido de intervir na operação e devendo fazer constar em ata do Conselho de Administração a natureza e extensão do seu interesse.

A Companhia busca assegurar que todas as decisões ou recomendações que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, membros do Conselho de Administração, membros dos Comitês, familiares, suas sociedades investidas ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total transparência.

As transações com Partes Relacionadas devem ocorrer em caráter de exceção, sendo que, nos casos em que houver concorrentes com iguais condições de mercado, a transação deve, preferencialmente, ser concretizada com aquele que não seja Parte Relacionada da Companhia.

Toda Transação com Parte Relacionada deve obedecer às seguintes diretrizes gerais:

- i. Ser realizada em condições de mercado;
- ii. Ter observados e cumpridos todos os requisitos das políticas internas de contratação estabelecidas pela Companhia e suas investidas;
- iii. Ser celebrada por escrito, especificando-se seus principais termos e condições, tais como, mas não limitados a: objeto, preço global, preço unitário (se houver), prazos, garantias, regras sobre pagamento de tributos, pagamento de taxas e custos envolvidos, dentre outras informações relevantes e usuais; e
- iv. Quando constituir fato ou ato relevante, ser tempestiva e devidamente divulgada de acordo com a regulamentação pertinente.

6.2. Identificação das Partes Relacionadas

Anualmente, a equipe de Compliance Integridade disponibilizará o Termo de Verificação e Registro de Conflito de Interesses para preenchimento, a fim de identificar e mapear as Partes Relacionadas, conforme a definição desta Política. Além disso, o time de

Compliance Integridade deve ser contatado sempre que ocorrer um novo evento configurado como transação com Parte Relacionada que não tenha sido previamente informado no ciclo anual de preenchimento.

6.3. Classificação de Transações como Transações com Partes Relacionadas

Compete à Diretoria Jurídica e de Governança Corporativa, por meio da equipe de *Compliance* Integridade, a responsabilidade de avaliar e emitir parecer quanto ao enquadramento, ou não, dos casos analisados sob a premissa de tratar-se de transações com Partes Relacionadas. O parecer emitido deve ser encaminhado para apreciação do Comitê de Auditoria nos casos em que restar dúvidas ou for evidenciada a configuração da transação como Transação com Parte Relacionada. O parecer também deve contemplar as considerações a respeito da transação a luz dos critérios para aprovação de transação com partes relacionadas elencados no item 10 desta Política.

As áreas de negócios devem informar expressamente na proposta de transação sob sua responsabilidade se a respectiva transação envolve Parte(s) Relacionada(s) ou qualquer outro conflito de interesses, que seja de seu prévio conhecimento.

Os acionistas, membros do Conselho de Administração ou membros dos Comitês ou da Diretoria Executiva devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses na Assembleia Geral de Acionistas, em reunião do Conselho de Administração, em reunião de qualquer Comitê, ou em reunião da Diretoria Executiva, constando em ata o respectivo conflito de interesse potencial.

Na hipótese de algum acionista, membro de Conselho de Administração ou membro de Comitê, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão ou opinião, não manifestar seu conflito de interesse, qualquer outro acionista ou membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. Neste caso, o conflito de interesses será apurado pela equipe de *Compliance* Integridade e pelo Comitê de Auditoria e, caso proceda, a não manifestação voluntária do acionista, membro de Conselho de Administração de Comitê ou da Diretoria Executiva será considerada uma violação à presente Política, passível de medida disciplinar.

6.4. Regras para Decisões Envolvendo Partes Relacionadas

6.4.1 Qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da Transação, incluindo, mas não se limitando, a Pessoa Chave da Administração e Pessoas com Influência Significativa, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se da tomada de decisão ou da emissão de opinião, conforme o caso. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar em ata de assembleia ou reunião.

6.4.2 Por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Presidente do Comitê correspondente, ou do Diretor Presidente, conforme o caso, tais acionistas, membros do Conselho de Administração, membros dos Comitês ou Membros da Diretoria

Estatutária poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e sobre as partes envolvidas. Neste caso, deverão ausentar-se da tomada de decisão ou da emissão de opinião, conforme o caso.

6.5. Fatores para análise e critério para aprovação de Transação com Partes Relacionadas

A análise das Transações com Partes Relacionadas deve observar as seguintes informações, além de outras que os responsáveis por emitir recomendações e os responsáveis por deliberar sobre a aprovação julguem relevantes para a análise da transação específica:

- i. O objetivo e oportunidade da transação;
- ii. Se há algum impedimento, restrição ou apontamento legal de órgãos reguladores ou há quaisquer outros tipos de legislação aplicável para o tipo de transação;
- iii. Se a transação cumpre integralmente as diretrizes do Código de Conduta Ética da Valid;
- iv. Se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- v. A existência de transações alternativas que não envolvam Partes Relacionadas e que possam atender a Valid;
- vi. Os termos e condições contratuais da transação, incluindo, mas não se limitando ao montante financeiro aproximado da transação e a descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da transação;
- vii. A metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação;
- viii. A extensão do interesse da Parte Relacionada na transação, considerando o montante da transação, a situação financeira da Parte Relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse da Parte Relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, além de outros aspectos que considere relevantes;
- ix. Se a transação envolver a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído;
- x. O impacto da aprovação da transação na dedicação da Parte Relacionada para com a Valid;
- xi. Se a Companhia é parte na transação e, se não, a natureza de sua participação;
- xii. Informações sobre os potenciais contrapartes na transação, se existentes;
- xiii. Se a transação envolve algum risco reputacional para a Valid;
- xiv. Os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver; e
- xv. Qualquer outra informação que possa ser relevante para os acionistas e investidores, diante das circunstâncias da transação específica.

Para a aprovação de Transações com Partes Relacionadas deve-se adotar os seguintes critérios, entre outros que julguem relevantes para a apreciação da transação específica:

- i. A existência de motivos e vantagens claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, representando a melhor alternativa para a Companhia dentre as existentes no mercado para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
- ii. A confirmação da realização da transação em condições de mercado ao tempo de sua aprovação;
- iii. A constatação de que a transação seja mais atraente para a Companhia do que uma transação alternativa que não envolva Partes Relacionadas, levando-se em conta o custo de monitoramento da transação pela Companhia;

6.6. Competência para Aprovação de Transações com Partes Relacionadas

Compete ao Conselho de Administração aprovar toda e qualquer transação, ou conjunto de transações relacionadas, envolvendo a Companhia, Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal, Membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, Diretores Estatutários, Diretores Executivos (Diretores que se reportam ao Diretor Geral) e demais colaboradores, independentemente do cargo, cujo valor seja de competência do Conselho de Administração.

Compete à Diretoria Executiva aprovar toda e qualquer transação, ou conjunto de transações relacionadas, envolvendo a Companhia e Diretores Designados (Diretores que se reportam a outros Diretores) e demais colaboradores da Companhia, cujo valor seja inferior aos valores definidos como competência do Conselho de Administração.

Compete à Assembleia Geral de Acionistas aprovar as transações de acordo com critérios de relevância que venham a ser definidos pela CVM em regulamentação específica.

O Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva poderão contratar para auxílio, se assim julgarem pertinente, consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos, sem eximir se eximir de suas responsabilidades.

6.7. Transações com Partes Relacionadas que não tenham sido submetidas aos procedimentos desta Política

Se chegar ao conhecimento dos administradores ou colaboradores qualquer transação com Parte Relacionada que não tenha sido submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política antes de sua consumação, a(s) pessoa(s) que tomar(em) esse conhecimento tem(êm) o dever de acionar a equipe de *Compliance* Integridade para que sejam tomadas as devidas providências.

A equipe de *Compliance* Integridade, por sua vez, deverá reunir todas as informações necessárias e submeter a violação para a análise do Comitê de Auditoria, que emitirá sua recomendação de ratificação, alteração ou encerramento da transação ao Conselho de Administração. O Comitê de Auditoria deve realizar sua análise na forma estabelecida nesta Política, considerando, ainda, todas as opções disponíveis para a Companhia.

Com base na recomendação de encaminhamento apresentada pelo Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração deve decidir segundo os fatos e circunstâncias relacionados à falta de submissão da transação à aprovação na forma desta Política e adotar as providências que julgar adequadas a respeito, garantindo a efetividade da Política.

6.8. Transações com Partes Relacionadas Isentas dos Procedimentos desta Política

- 6.8.1. Remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores Estatutários da Companhia, desde que o seu montante global tenha sido aprovado, conforme Regimento Interno do Comitê de Remuneração e pela Assembleia Geral de Acionistas Assembleia Geral, na forma do artigo 152 da Lei nº 6.404/76;
- 6.8.2. Transações entre a Companhia e as entidades 100% controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, desde que tenham como fim o objetivo social da controlada e da Companhia e estejam nas condições recomendadas pelas áreas envolvidas naquela contratação não estarão sujeitas às formalizações e procedimentos aqui descritos devendo ser realizadas mediante aprovação da área competente daquela atividade. Neste caso, as transações deverão ser divulgadas na forma do item 6.9 desta Política – “Transparência e Divulgação”;
- 6.8.3. Transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia (neste caso, as transações deverão ser divulgadas na forma do item 6.9 abaixo), salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e
- 6.8.4. Transações Ordinárias com Partes Relacionadas, desde que observadas as condições de mercado.

6.9. Transparência e Divulgação

Nos termos da legislação vigente, a Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão.

A divulgação destas informações será realizada:

- i. nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis, após parecer do Comitê de Auditoria da Companhia;
- ii. no Formulário de Referência, a ser encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos do item 11 do Anexo C da Resolução CVM nº 80/2022, com redação dada pela Resolução CVM nº 59, de 22 de dezembro de 2021.

A transação ou o conjunto de Transações Correlatas com Partes Relacionadas cujo valor supere R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e que preencha os requisitos de divulgação do Anexo F da Resolução CVM nº 80/22 deve ser divulgada, por meio de sistema eletrônico disponível no website da CVM, em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua ocorrência, nos termos da referida norma.

7. DEMAIS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES

7.1. Diretrizes

O conflito de interesses acontece sempre que interesses secundários (questões externas profissionais, pessoais, políticas, financeiras, entre outras) diretos ou indiretos interferem no julgamento ou ação de pessoas dentro da organização. Ou seja, quando uma situação ou ação coloca em divergência o interesse de um indivíduo ou de alguém relacionado a ele em comparação aos interesses da organização (a Valid).

A existência de conflito de interesses pode ser prejudicial à organização uma vez que pode acarretar prejuízos à Companhia, seja na tomada de decisão inapropriada, no não cumprimento de responsabilidades profissionais, na violação aos princípios e valores da empresa, entre outros.

Assim, é importante ressaltar que todos os(as) colaboradores(as) e terceiros devem:

- I. Evitar qualquer conflito entre os interesses da Valid e os seus interesses pessoais, de forma a não obter ou oferecer vantagem indevida decorrente da função, cargo ou atividade que exerce na/com a Valid;
- II. Divulgar qualquer conflito de interesses real ou potencial antes do envolvimento na transação, atividade ou relacionamento que leva à situação relatável;
- III. Caso determinado(a) colaborador(a) ou terceiro não manifeste seu potencial conflito de interesses em uma determinada situação ou cenário, qualquer outro(a) colaborador(a), que tenha ciência do fato, deverá fazê-lo, isto é, ao serem confrontados com ou tomarem conhecimento a respeito de um conflito de interesses real, potencial ou aparente, informar imediatamente à equipe de *Compliance Integridade* da Valid (compliance.global@valid.com);
- IV. A parte envolvida em uma situação de conflito de interesses deverá abster-se de quaisquer discussões e decisões sobre o tema conflitante, ficando estritamente proibida qualquer tentativa de influenciar, de qualquer maneira, a decisão do colegiado ou do(a) tomador(a) de decisão acerca da análise do potencial conflito de interesses; e
- V. Todos os líderes têm o dever adicional de prevenir e detectar quaisquer conflitos de interesse dos funcionários que se reportam a eles, e devem, portanto, educar e informar esses funcionários para declarar conflitos de interesses.

7.2. Tipos de conflito de Interesses

Um conflito de interesse pode ser considerado:

- i. **Aparente:** uma situação em que uma terceira pessoa poderia razoavelmente concluir que um indivíduo não agiu com integridade no cumprimento de sua obrigação de agir de acordo com os interesses da Valid;
- ii. **Potencial:** uma situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesses real;
- iii. **Real:** uma situação em que, de fato, existe um claro conflito de interesses.

O conflito existe mesmo nas situações em que nenhum ato prejudicial tenha sido produzido, pois um aparente conflito de interesses é capaz de enfraquecer a confiança ou credibilidade da Valid ou do colaborador.

Toda situação de Conflito de Interesses, seja real, potencial, ou aparente, deve ser evitada, e quando não for possível, deve ser declarada através do preenchimento do Termo de Verificação e Registro de Conflito de Interesses para que possa ser avaliada pela equipe de Compliance Integridade da Valid, assim como devem ser declaradas todas as relações estreitas, possibilitando o acompanhamento de potenciais, aparentes e reais conflitos de interesses.

7.2.1. Identificação de situações com potencial de conflito de interesses

Os questionamentos abaixo podem ser utilizados como ferramenta para tentar identificar se uma situação específica pode estar relacionada ou vir a gerar um conflito de interesses:

- *Como esta situação pode parecer a alguém fora da Valid?*
- *Outros empregados da Valid ou um terceiro pensariam que isso poderia afetar a decisão que tomo pela empresa?*
- *O relacionamento que tenho com o terceiro parece comprometer minha capacidade de tomar uma decisão no interesse da Valid?*
- *Eu estaria preocupado ou desconfortável se alguém dentro da Valid soubesse disso?*
- *Como eu me sentiria se tivesse que rever, auditar ou sancionar um relatório direto em uma situação semelhante?*

7.3. Principais gatilhos de conflito de interesses

Não é somente em Transações com Parte Relacionadas que o conflito de interesses pode ser observado. Alguns gatilhos podem com mais facilidade gerar a conflito de interesses, como relações estreitas, a realização de atividades externas, o recebimento ou oferta de cordialidades, a realização de doações e patrocínio, o conhecimento de informações privilegiadas, entre outros. Esta lista não é exaustiva e outros gatilhos podem acarretar situações de conflito de interesses, contudo, elencamos abaixo alguns pontos relevantes para alguns desses gatilhos.

7.3.1. Relações Estreitas

Relações estreitas podem gerar conflito de interesses, por exemplo, ao existir uma relação de trabalho de subordinação entre duas pessoas que possuem relação estreita, ou quando uma pessoa participa do processo de contratação de um indivíduo com o qual tenha uma relação estreita, entre outros cenários possíveis.

As seguintes relações são consideradas estreitas: vínculos de parentesco⁶, afetividade (cônjuge ou companheiro), afinidade (amizades), sócios empresarial e/ou de representação. Para fins desta Política, serão consideradas as relações de parentesco os parentes consanguíneos ou por afetividade, em linha reta ou colateral, até o 3º grau. Para mais detalhes, por favor, consulte a listagem de relações estreitas na tabela disponível no Anexo I.

Entre diferentes cenários possíveis que podem acarretar situações de conflito de interesses vinculadas a relações estreitas, relacionamos nos itens a seguir os principais.

7.3.1.1. Relacionamentos afetivos e parentesco entre colaboradores(as) ou com terceiros

É possível que haja relação estreita entre colaboradores(as) ou com terceiros que executam atividades em nome da Valid desde que não haja subordinação, gestão e controle entre os(as) envolvidos(as). O principal ponto de atenção é que decisões referentes a avaliação de desempenho, remuneração, promoção, desligamento ou continuidade/permanência do contrato não possam acontecer entre pessoas que possuem esse tipo de relacionamento.

No caso em que não houver hierarquia, mas existir influência de uma parte sobre alguma decisão de carreira ou atividade do outro, o colaborador conflitado deverá ausentar-se da tomada de decisão.

O gestor direto, as equipes de *Compliance* Integridade e de Gente & Cultura deverão ser imediatamente informadas se:

- i. Houver relação de subordinação entre colaboradores que tenham relacionamento afetivo entre si e/ou sejam parentes próximos;
- ii. O(a) colaborador interagir(a), no exercício de sua função, com agente público, parceiros de negócios, prestadores de serviços, fornecedores e clientes da Valid, com quem tenha relacionamento afetivo e/ou seja parente próximo;
- iii. Houver relacionamento afetivo e/ou sejam parentes próximos de pessoas que trabalham em empresas concorrentes da Valid relacionadas à sua atividade de trabalho.

⁶ Tabelas baseadas nos artigos 1.591, 1.592 e 1.595 do Código Civil e no Decreto 6.906/2009, que segmenta o relacionamento de parentesco por consanguinidade e afinidade em linha reta e lateral. O cônjuge ou companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

7.3.1.1.1. Indicação e contratação de colaboradores

Colaboradores(as) podem indicar pessoas com relações estreita para processos de seleção e contratação na Valid. Neste caso, contudo, deverá deixar clara a natureza de seu relacionamento com o(a) candidato(a) no momento da indicação e assumir uma posição imparcial, sem nenhuma participação no processo seletivo. Posteriormente o(a) candidato(a) deverá indicar a informação ao preencher o Termo de Verificação e Registro de Conflito de Interesses durante o processo seletivo.

7.3.1.1.2. Processo de Contratação de Terceiros

Da mesma forma, a indicação de terceiros para a contratação com a Valid, especialmente, mas não se limitando a parceiros de negócios, prestadores de serviços e fornecedores que tenham algum relacionamento estreito com a pessoa que faz a indicação ou que seja de conhecimento dos executores da contratação ou gestão do contrato que o referido terceiro tem relacionamento estreito com algum(a) colaborador(a) da Valid, este relacionamento deverá ser devidamente informado à equipe de *Compliance* Integridade de forma antecipada.

Para mitigar os possíveis conflitos de interesses nesses casos, sempre que possível, a pessoa que fizer a referida indicação deverá considerar-se impedida, assim, sendo vedada sua participação nos processos de seleção e tomada de decisão, bem como na gestão do contrato ou relacionamento com o terceiro contratado.

Quaisquer exceções a essa vedação deverão ser previamente autorizadas pela equipe de *Compliance* Integridade, que deverá buscar ferramentas e ou controles adicionais de forma a mitigar o conflito e/ou solicitar aprovações de alçadas superiores (Diretoria, Presidência, Comitê de Auditoria/Conselho de Administração), em uma abordagem de análise caso a caso, sempre tomando como base a proteção dos interesses da Companhia.

7.3.2. Atividades Externas

O exercício de atividades profissionais externas, quando autorizado, remuneradas ou não, devem respeitar as condições abaixo:

- i. Não prejudique o cumprimento do seu contrato de trabalho com a Valid;
- ii. Não prejudique o seu rendimento na Valid;
- iii. Não utilize os recursos da Valid, incluindo suas dependências;
- iv. Sejam realizadas fora do horário de trabalho acordado;
- v. Não conflitem com os negócios, interesses, prestadores de serviço e setor de atuação da Valid.

Observação: alguns contratos de trabalho e alguns cargos requerem exclusividade, portando, cabe a cada colaborador(a) atentar-se às regras contratuais estabelecidas em seu próprio contrato de trabalho.

7.3.3. Uso de Informação Privilegiada

No âmbito de suas atribuições e execução de tarefas, colaboradores(as) e terceiros poderão entrar em contato ou ter acesso a informações confidenciais da Valid e/ou suas parcerias. O uso dessas informações para interesses pessoais é conflitante com os interesses da Companhia, em alguns casos podendo inclusive configurar como crime. Por exemplo, o uso de informação privilegiada para a execução de operação de compra ou venda na bolsa de valores (B3) das ações da Valid que se configura como Crime contra o Mercado de Capitais, conforme estabelecido no Capítulo VII-B da Lei de Mercado de Capitais.

Assim, não só naquelas situações nas quais o uso ou compartilhamento de informações privilegiadas é considerado crime na legislação vigente, mas em qualquer situação em que esse uso indevido pode acarretar algum prejuízo ou conflitar com os interesses da Valid, é necessário atenção para que esse conflito não seja verificado na prática. Assim, é importante que todos os detentores de informações compartilhem somente as informações necessárias e somente com pessoas autorizadas e que o uso seja necessariamente atrelado às suas obrigações (princípio do *need to know only*⁷).

7.3.4. Ofertas, pagamentos, envios e recebimentos

Seja no processo de oferta ou recebimento de cordialidades ou na concessão de doações e patrocínios, é necessário garantir que nenhuma dessas práticas ocorra em conflito aos interesses da Companhia, seja porque essas ofertas, pagamentos, envios e recebimentos venham a trazer alguma vantagem individual ao(a) colaborador(a) ou a uma pessoa a ele(a) relacionada ou seja para trazer uma suposta vantagem para a Companhia que estejam em desacordo com as Leis vigentes e/ou com o Código de Ética e Conduta Global ou a Política Anticorrupção Global da Valid. Diretrizes relacionadas a essas práticas estão disponíveis na Política de Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Ações de Relacionamento e na Política para Patrocínios e Doações.

7.4. Como e quando relatar?

O preenchimento do Termo de Verificação e Registro de Conflito de Interesses é a principal forma que um indivíduo pode registrar uma situação para a análise ou para o reporte de situações com conflito de interesses. O termo é distribuído de forma eletrônica pela equipe de *Compliance Integridade* para preenchimento obrigatório por todos(as) os(as) colaboradores(as) e deve ser refeito anualmente, sendo possível e necessária sua atualização sempre que o(a) colaborador(a) entender que uma informação deva ser avaliada ou relatada. Adicionalmente, todos(as) os(as) candidatos(as) devem preencher o termo de verificação designado durante processo de Recrutamento & Seleção.

Ainda, os processos relacionados a (a) devida diligência e (b) oferta e recebimento de cordialidades, entre outros processos internos podem conter controles que contenham solicitações de informações que podem ser utilizadas para o mapeamento de conflito de interesses.

⁷ *Need to Know only* é uma expressão em Inglês que significa “somente o precisar saber”.

No caso da identificação de uma situação de conflito de interesses por um terceiro, a situação poderá ser relatada diretamente à equipe de *Compliance Integridade* da Valid (compliance.global@valid.com).

8. GOVERNANÇA

Conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, compete ao Comitê de Auditoria as responsabilidades de avaliação, monitoramento e recomendação ao Conselho de Administração da Companhia a correção ou aprimoramento desta Política.

9. VIOLAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

Quaisquer violações devem ser reportadas por meio do Canal de Denúncias.

As violações dos termos da presente regra serão examinadas pela equipe de *Compliance Integridade*, e nos casos de violações relacionadas a Transações com Partes Relacionadas, a violação será direcionada ao Comitê de Auditoria, com a consequente submissão ao Conselho de Administração da Companhia que adotará as medidas de gestão de consequências adequadas ao tratamento da desconformidade. Alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente, conforme Política de Gestão de Consequências e Medidas Disciplinares, na dúvida consulte a equipe de *Compliance Integridade*.

10. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Elaborador	Alterações
03/12/2018	Janine Alves	- Elaboração inicial.
19/10/2022	Vanessa Andrade	- Revisão completa do documento - Alteração do nome da Política
19/10/2022	Conselho de Administração	- Aprovação em RCA realizada em 17/10/2022
28/03/2024	Jessica Felipe/Ana Quirino/Vanessa Andrade/Heloisa Sirotá	- Revisão geral do documento
28/03/2024	Conselho de Administração	- Aprovação em RCA realizada em 19/03/2024
10/06/2025	Jessica Felipe / Maria Isabel	- Pequenos ajustes
17/06/2025	Conselho de Administração	- Aprovação em RCA realizada em 17/06/2025

ANEXO I – DISPOSIÇÃO SOBRE FAMILIARES

FORMAS DE PARENTESCO			GRAUS DE PARENTESCO		
			1° GRAU	2° GRAU	3° GRAU
Parentes Consanguíneos	Em linha reta	Ascendentes	PAIS (INCLUSIVE MADRASTA E PADRASTO)	AVÓS	BISAVÓS
		Descendente	FILHOS	NETOS	BISNETOS
	Em linha colateral			IRMÃOS	TIOS E SOBRINHOS (E SEUS CÔNJUGES)
arentes por Afinidade	Em linha reta	Ascendentes	SOGROS (INCLUSIVE MADRASTA E PADRASTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO	BISAVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
		Descendente	ENTEADOS, GENROS E NORAS (INCLUSIVE DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	NETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	BISNETOS (DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)
	Em linha colateral			CUNHADOS (IRMÃOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	TIOS E SOBRINHOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (E SEUS CÔNJUGES)